O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, com base no processo administrativo nº 7601/2018, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 1393/2018. Modalidade: CARTA CONVITE. Com objetivo de Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de dedetização de prédios e limpeza de caixas de água, nos termos do anexo I, sob o regime de menor preço global e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às 10h do dia 20 de dezembro de 2018.

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de dedetização de prédios e limpeza de caixas de água, nos termos do anexo I, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme anexo I do Edital.

2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

- **2.1-** Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, até às **10h do dia 20 de dezembro de 2018,** em envelopes separados, lacrados e identificados.
- 2.2 Os envelopes de documentos (envelope 1) serão abertos a partir das 10h05min do dia 20 de dezembro de 2018, na sala de Licitações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - As empresas interessadas em intervir na sessão de abertura de envelopes poderão se fazer presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração que lhe outorgue poderes para tal fim. Além do instrumento de mandato o representante para credenciar-se deverá apresentar documento de identificação com foto.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- **4.1** As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, <u>e-mail válido</u> do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.
- **4.2** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3° da Lei 8.666/93.

- **4.3** Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexequível, art. 44, § 3° da Lei 8.666/93.
- **4.4** Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor total de **R\$ 9.315,00** (nove mil, trezentos e quinze reais), para o lote 1 e **R\$ 12.340,00** (doze mil, trezentos e quarenta reais) para o lote 2.
- **4.5** No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS LICITAÇÃO Nº _____/2018
CARTA CONVITE Nº _____/2018
NOME DO LICITANTE
DOCUMENTOS
E-mail:

E-mail: Telefone:

4.6 – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS LICITAÇÃO Nº _____/2018 CARTA CONVITE Nº _____/2018 NOME DO LICITANTE PROPOSTA

E-mail: Telefone:

4.9 - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 9h30min do dia 20 de dezembro de 2018, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

4.10 - NO <u>ENVELOPE 1(DOCUMENTOS)</u>, DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) <u>Cópia autenticada</u> do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda:
- c) Prova de regularidade para com as **Fazendas**: <u>Federal</u> e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, sendo

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote

esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (constante do **Anexo IV**, deste Edital).
- g) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **h**) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.
- i) Comprovante de que a empresa possui responsável técnico devidamente registrado no órgão competente;

Obs1: Os documentos necessários para habilitação <u>deverão ser autenticados</u> em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.

Obs2: A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até a data aprazada, inclusive na sessão, desde que o representante legal porte consigo os originais.

Obs3: A critério da Comissão de Licitações poderá ser verificada a autenticidade e validade das negativas via internet.

5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

5.1- A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, deverá apresentar no envelope de documentos (envelope 01), **declaração**, <u>firmada por contador/técnico contábil legalmente</u> habilitado ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os objetos da presente licitação serão adquiridos através da seguinte rubrica:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental Proj./Ativ. 2815 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Elemento da Despesa 199 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ Limpeza e Conservação Com dotação respectiva em 2019

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Setor de Educação Infantil

Proj./Ativ. 2824 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil

Elemento da Despesa 257 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ Limpeza e Conservação

Com dotação respectiva em 2019

6.2- O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a apresentação do documento fiscal

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote

correspondente ao objeto contratado e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

- **6.3-** Para a empresa para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar proposta financeira planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da Contabilidade habilitado. Ou apresentá-la no prazo de três dias úteis após ser declarado o vencedor, acompanhado das notas fiscais que embasaram a planilha.
- **6.4** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

7 - DO JULGAMENTO

- **7.1 O Julgamento será pelo <u>menor preço global por lote.</u>** A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e <u>por extenso o valor total</u>.
- **7.2** Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8.666/93.
- **7.3** Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- 7.4 Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se do fornecimento do material, caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação do item, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.
- **7.5** A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;
- **7.6** Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

8 – DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- **8.1** O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar o recebimento do AR, ou da convocação formal para assinatura do mesmo.
- **8.2** O prazo de vigência contratual é até 30.06.2019. O prazo de execução é de 45(quarenta e cinco) dias a contar da ordem de início.

9. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- **II** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- **III** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- V Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- **VI** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **VII** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- **10.1** Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
- 10.2 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- **10.3** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **10.4** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

11 - Caberá ao Município Contratante:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **II -** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **III -** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- IV Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

12- DAS PENALIDADES

- **12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sancões:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do email com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias:
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- **12.3.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- **12.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.
- **12.5**. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das

empresas.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **13.1** As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.
- **13.2** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.2** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Valdemar Roque Bonatto.
- **14.3** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.
- **14.4** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- **14.5** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- **14.6** A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.
- **14.7** O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.8 As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.
- **14.9-** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.
- **14.10** As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.11 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I Descrição do Objeto;
- b) Anexo II Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III Minuta do Contrato
- d) Anexo IV Modelo de declaração de Microempresa;
- e) Anexo V Modelo de apresentação da proposta

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone n° 55 3522-0403 ou 55 3522-0402, e-mail: prefeituracompras@bol.com.br

Tres Passos, 05 de dezembro de 2018.	
José Carlos A. Amaral.	Procurador Jurídico
Prefeito Municipal	

ANEXO I





TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA (RESERVATÓRIOS) E DEDETIZAÇÃO-CONTROLE DE PRAGAS.

1-OBJETO:

Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa d'água (reservatório) - higienização e dedetização- controle de pragas nos prédios públicos.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC tem responsabilidade com a qualidade de vida dos servidores, como: professores e funcionários, bem como alunos, pais... que usufruem dos espaços públicos tais como: escolas, casa do Cante Encante, Pólo Universitário UAB, Ginásio Municipal, Casa da Cultura, Central dos Transportes. Assim sendo, periodicamente é encaminhado o processo licitatório com objetivo de contratar empresa para proceder na limpeza e higienização das caixas d'água e dedetização-controle de pragas dos espaços físicos (internamente e externamente), conforme Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.

3-SERVIÇOS:

Limpeza dos Reservatórios: Consiste na limpeza e higienização dos reservatórios de água, através de critérios técnicos, com aplicação de produtos adequados para o controle bacteriológico, visando a portabilidade da água. Com emissão de certificação Técnica, com validade de 1 (um) ano.

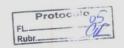
Dedetização: Consiste no combate a proliferação de insetos voadores e rasteiros (formigas, baratas, aranhas, ...) aplicando produto com adequado para um controle sistemático e eficaz, com qualidade técnica. Aplicação Interna e Externa. Com emissão de certificação Técnica, com validade de 1 (um) ano.

Espaços físicos onde será desenvolvido os serviços: Escolas de Educação Infantil: Dona Vanda, Cidadão Junior, Cinderela, Lápis de Cor, Primeiros Passos, Vovó



TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote





Paulina, Elso Paulo Severnini, Tia Mercedes), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Coroinha Daronchi, Ildo Meneghetti, João Padilha, 25 de Julho, São José, Bispo Pedro F. Sardinha, Wally E. Hartmann, Dom João Becker e Guia Lopes), demais setores, Casa do Projeto Cante e Encante, Pólo Universitário - UAB, Casa da Cultura, Central da Distribuição da Merenda Escolar e Ginásio Municipal de Esportes.

Este serviço deverá ser realizado preferencialmente no período de férias, tratando-se das Escolas.

Em anexo lista com os locais e respectivos endereços.

4-PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Mês de Janeiro de 2019.

5-EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

- -A empresa vencedora do certame deverá apresentar documentação do RESPONSÁVEL TÉCNICO no ato da homologação da Licitação, devidamente cadastrado no órgão competente, pois trata-se de aplicação de produtos químicos;
- -a empresa deverá se responsabilizar por qualquer dano que os produtos possam causar ao servidor, alunos e/ou cidadão que devidamente for comprovado ser decorrente do produto usado na prestação de serviço, ora contratado.
- -a empresa vencedora do certame deverá emitir certificado individual (de cada local) atestando o serviço prestado, pôr o período de um (1) ano. Descrevendo a composição do/s produto/s utilizado.
- -a empresa que optar em participar da licitação, deverá levar em consideração o deslocamento da cidade (sede da Empresa) até as Escolas (urbanas e Rurais) e/ou setores, logística;





TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote





- Assim que for identificado o vencedor do certame deverá ser elaborado um cronograma para a realização do serviço a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- A empresa que vencer o certame deverá realizar o serviço no mês de janeiro do ano de 2019;
- A empresa deverá ter pessoal capacitado, uniformizado (IPI) com identificação da empresa:
- -Compete a empresa de recolher toda e qualquer vasilhames (lixo) decorrente do serviço prestado;
- -A empresa deverá se responsabilizar por qualquer dano que possa causar ao patrimônio público, como quebra de telhado, tampa de caixa.

06-LOCAIS A SER DESENVOLVIDO O SERVIÇO;

Segue lista em anexo dos estabelecimentos e endereços para realização do serviço.

7- RESPONSÁVEL:

Valdemar Roque Bonatto

8- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1-LIMPEZA DAS CAIXAS/RESERVATÓRIO DE ÁGUA:

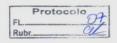
Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Preço Médio	Preço Total
R\$ 12.650,00	R\$ 5.980,00		R\$ 9.315,00	R\$ 9.315,00



Z

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote





8.2-DEDETIZAÇÃO/CONTROLE DE PRAGAS:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Preço Médio	Preço Total
R\$ 8.680,00	R\$ 16.000,00		R\$ 12.340,00	R\$ 12.340,00

Tabela dos locais e endereços para realização do serviço de limpeza de caixa de água e dedetização em anexo.

O pagamento será efetivado no 15º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

09 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento da Despesa:

Orçamento para 2019

Três Passos, 09 de novembro de 2018.

Valdemar Roque Bonatto Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Valdemar Roque Bonatto Secretario Mun. de Educação e Cultura Portana nº 0128/2018





	C
	č
	0
	U
	V
	C
	-
	2
	T
	U
	C
	-
	2
	a
	1 5
	C
	<
	0
	0
	C
	_
	C
	5
	Œ
	5
	5
	0
	e
	P
	0
	P
	7
	a
	5
	9
	0
	e
	-
	=
	=
	ĕ
	2
	0
	_
	0
	0
	Ca
	=
	a
	0
	0
	m
	2
	0

Escolas e quantidade de	Escolas e quantidade de caixas de água para limpeza	Enc	Endereço e metragem para dedetização
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CAIXA DE ÁGUA	METRAGEM	ENDEREÇO
1-EMEI. Cidadão Junior	01 caixa de 1.000 litros	A=481.70 m ²	Rua Zeferino Brasil A61 - Bairro Eroi Olimpio
3 EMEL Cindorals	24		mad Ecicinio Diasil, 401 - ballio Frei Olimpio
Z-EIVIEL CINGEREIA	01 caixa de 1.000 litros	A=448,81 m ²	Rua Joaquim Nabuco, 561 – Bairro Operário
3-EMEI. Dona Vanda Buchner	01 caixa de 30.000 litros	A=546,50 m ²	Rua Friedrich Emilio Foesch, 60 - Bairro Sulserra
4-EMEI. Elso Paulo Severnini	01 caixa de 30.000 litros	A=1.118,48 m ²	Rua Rodrigues Alves 325 - Bairro Érico Veríssimo
5-EMEI. Primeiros Passos	01 caixa de 1.000 litros	A=629 83 m ²	Av Osvaldo Araba 130 Bairo Erico verissimo
EMELTIS Morrodos	04	000,000	Av. Osvaluo Midilia, 120 - Bairro Erico Verissimo
o-civiei, italiviercedes	01 caixa de 500 litros	A=523,30 m ²	Rua Olavo Bilac, 421 – Bairro Pindorama
-EMEI. VOVO Paulina	01 caixa de 500 litros	A=295,40 m ²	Rua Coronel Dinarte de Oliveira 45 - Padre Gonzáles
&-EMEI. Lapis De Cor	01 caixa de 5.000 litros e 01 caixa de 500 litros	A=419,40 m ²	Av. Duque de Caxias, 640 - Bairro Centro
9-Escola João Padilha Infantil	01 caixa de 1000 litros	A=273.75 m ²	Rua Dom Pedro 471- Bairro Operário
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	#####################	******	the state of the s
SCORA DE ENSINO LONDAIVIENTAL	***************************************	#######	#######################################
1-EMEF. Bispo Pedro Fernandes Sardinha	02 caixas de 500 litros	A=603,94 m²	Barra da Romana – Distrito de Bela Vista
2-EMEF. Guia Lopes (Escola E Ginásio)	01 caixa de 10.000 litros, 02 caixa de	A=1.553,14 m ² Linha Floresta	Linha Floresta - Distrito de Floresta



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000 Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespassos-rs.com.br

360 Becker (Escola E 01 caixa de 5.000 litros A=1.271,76 m² 153 Hartmann NÃO TEM A=469,64 m² 154 Iho (Escola E Ginásio) 03 caixas de 1.000 litros A=2.036,14 m² 155 a Daronchi (Escola E 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros A=2.036,14 m² 156 neghetti (Escola E 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros A=2.347,94 m² 156 neghetti (Escola E 01 caixas de 500 litros e 01 caixa de 7.000 litros A=2.347,94 m² 156 neghetti (Escola E 02 caixas de 500 litros e 01 caixa de 7.000 litros A=2.347,94 m² 156 neghetti (Escola E 1.000 litros e 01 caixa de 7.000 litros A=481,70 m² 157 neghetti (Escola E 1.000 litros e 02 caixas de 7.000 litr	Audit District		NAO IEM	Official Minificipal	-
01 caixa de 5.000 litros 01 caixa de 5.000 litros NÃO TEM NÃO TEM 03 caixas de 1.000 litros 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros 02 caixas de 500 litros e 01 caixa de 7.000 litros 02 caixas de 500 litros e 01 caixa de 1.000 litros 03 caixas de 500 litros e 02 caixas de 1.000 litros 04 caixas de 500 litros e 02 caixas de 1.000 litros 05 caixas de 500 litros e 05 caixas de 1.000 litros 06 caixas de 500 litros e 07 caixas de 1.000 litros 07 caixas de 500 litros e 08 caixas de 1.000 litros 08 caixas de 500 litros e 09 caixas de 1.000	Avenida Julio de Castilhos (Praça Reneu Mertz)		2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Ginasio Municipal	-
01 caixa de 5.000 litros NÃO TEM NÃO TEM O1 caixa de 1.000 litros E 01 caixa de 1.000 litros O1 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros O2 caixas de 500 litros e 01 caixa de 1.000 litros O2 caixas de 500 litros e 02 caixas de 1.000 litros NÃO TEM N			01 caixa de 500 litros	Casa da Cultura	-
01 caixa de 5.000 litros 01 caixa de 5.000 litros NÃO TEM NÃO TEM 01 caixa de 1.000 litros 01 caixa de 1.000 litros 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros e 1 caixa de 7.000 litros 02 caixas de 500 litros e 01 caixa de 1.000 litros 02 caixas de 500 litros e 02 caixas de 1.000 litros NÃO TEM NÃO TEM A=1.271,76 m² A=2.036,14 m² A=2.347,94 m²	Rua Benjamin da Silva Osório 186	-	NAO TEM	Escolar	
Dom João Becker (Escola E 2.000 litros e 01 caixa de 5.000 litros A=1.271,76 m² Wally Elisa Hartmann NÃO TEM A=469,64 m² 25 De Julho (Escola E Ginásio) 03 caixas de 1.000 litros A=2.036,14 m² Coroinha Daronchi (Escola E 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 7.000 litros A=1.745,18m² Ildo Meneghetti (Escola E 01 caixa de 250 litros e 1 caixa de 7.000 litros A=2.347,94 m² João Padilha Do Nascimento 02 caixas de 500 litros e 01 caixa de 7.000 litros A=481,70 m² São José 02 caixas de 500 litros e 02 caixas de 7.000 litros A=1.365,65 m² MÃO TEM A=211m²	Rua Cipriano Barata nº 239-Centro		NAO TEM	POIO UAB	-
360 Becker (Escola E 01 caixa de 5.000 litros A=1.271,76 m² 152 Hartmann NÃO TEM A=469,64 m² 153 Hartmann 03 caixas de 1.000 litros A=2.036,14 m² 154 Daronchi (Escola E 01 caixa de 1.000 litros A=2.036,14 m² 155 Daronchi (Escola E 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros A=1.745,18m² 156 Daronchi (Escola E 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 7.000 litros A=2.347,94 m² 156 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 157 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 157 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 158 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 158 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 159 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 150 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 150 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=481,70 m² 150 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=1.365,65 m² 150 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=1.365,65 m² 150 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=1.365,65 m² <t< td=""><td>Rua Ipiranga nº147-Centro</td><td></td><td>NÃO TEM</td><td>Projeto Cante E Encante</td><td>-</td></t<>	Rua Ipiranga nº147-Centro		NÃO TEM	Projeto Cante E Encante	-
360 Becker (Escola E 01 caixa de 5.000 litros A=1.271,76 m² 152 Hartmann NÃO TEM A=469,64 m² 153 Hartmann 03 caixas de 1.000 litros A=2.036,14 m² 154 Daronchi (Escola E 01 caixa de 1.000 litros A=2.036,14 m² 155 Daronchi (Escola E 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros A=1.745,18m² 156 Daronchi (Escola E 01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros A=2.347,94 m² 156 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 157 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=2.347,94 m² 157 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=481,70 m² 158 Daronchi (Escola E 1.000 litros A=1.365,65 m² 159 Daronchi (Escola E 01 caixa de 500 litros e 02 caixas de 1.000 litros A=1.365,65 m²	#######################################		#######################################	DEMAIS SETORES	-
01 caixa de 5.000 litros NÃO TEM NÃO TEM O1 caixa de 1.000 litros O1 caixa de 1.000 litros O1 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros O2 caixas de 500 litros e 1 caixa de 7.000 litros O2 caixas de 500 litros e 01 caixa de A=481,70 m² 1.000 litros	Rua Languirú, 196 - Bairro Frei Olímpio		02 caixas de 500 litros e 02 caixas de 1.000 litros	9-EMEF. São José	-
01 caixa de 5.000 litros NÃO TEM NÃO TEM O1 caixas de 1.000 litros O1 caixas de 1.000 litros O1 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros A=2.347,94 m² 1.000 litros e 1 caixa de 7.000 litros A=2.347,94 m²	Rua Joaquim Nabuco, 81 - Bairro Pindorama		02 caixas de 500 litros e 01 caixa de 1.000 litros	(Escola E Ginásio)	-
01 caixa de 5.000 litros NÃO TEM 03 caixas de 1.000 litros 04=1.271,76 m² A=469,64 m² A=2.036,14 m² A=1.745,18m²	Rua Maximiliano Ceretta, nº 76 - Bairro Ildo Meneghetti	A=2.347,94 m ²	01 caixa de 250 litros, 02 caixas de 1.000 litros e 1 caixa de 7.000 litros	7-EMEF. Ildo Meneghetti (Escola E Ginásio)	
01 caixa de 5.000 litros 02.000 litros 03 caixas de 1.000 litros A=1.271,76 m² A=469,64 m² A=2.036,14 m²	Rua Gustavo Haas, 30 - Bairro Pró-Morar	A=1.745,18m ²	01 caixa de 1.000 litros	Ginásio)	
2.000 iitros e 01 caixa de 5.000 litros A=1.271,76 m² NÃO TEM A=469,64 m²	Rua Benjamin da Silva Osório, 83 - Bairro Glória	A=2.036,14 m ²	03 caixas de 1.000 litros	5-EMEF. 25 De Julho (Escola E Ginásio)	-
01 caixa de 5.000 litros		A=469,64 m ²	NÃO TEM	4-EMEF. Wally Elisa Hartmann	
	Esquina Santo Antônio – Distrito de Santo Antô	A=1.271,76 m ²	01 caixa de 5.000 litros	3-EMEF. Dom João Becker (Escola E Ginásio)	
3 000 litra and an in the second seco			2.000 litros e 01 caixa de 500 litros		

(carimbo da empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

	A/C Co	missão de L	icitação			
	Referente à	Carta Convit	e n°/2017			
	estabe	elecida	na			
cidade,	Estado	do	·		CN	[PJ n ^c
	r	neste ato	representada	por	seu(s)	sócio(s)
gerente(s)/presidente(s), d	iretor(es),	Sr.(a)				
portador(es) de cédula de	identidade	n°(s)			(CPF n°(s)
		, participa	nte da licitação	n°	_/2018, n	nodalidade
Carta Convite nº/2018, d mantém em seu quadro de moturno de trabalho ou em se trabalho, trabalhadores meno de 14 (quatorze) anos, na for expressão da verdade, é o que	pessoal, trab erviços perig res de 16 (de rma do inciso	oalhadores m cosos ou insa ezesseis) and o XXXIII, d	nenores de 18 (lubres, não mar os, salvo na con o art. 7°, da Co	dezoito ntendo dição o nstituiç	o) anos e ainda, en le aprend	em ĥorário n qualque iz, a parti
	de		de 20	1		
(assinatura do	dirigente da	a empresa)				

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº .
CONTRATO Nº Lic. n.º Carta Convite nº
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr CONTRATADO:
As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:
Cláusula Primeira – Do objeto Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de dedetização de prédios e limpeza de caixas de água, nos termos do anexo I, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme anexo I do Edital.
Clausula segunda – do pagamento O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, no 15º (décimo quinto) dia após apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e mediante conferência atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. Poderá ser efetuado pagamento fracionado, conforme andamento dos serviços.
Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto. a) Pela execução do presente instrumento será pago o valores total R\$() b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;
Cláusula Quarta- Dos Prazos. §1º: Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do edital da Carta convite, Lic
\$2°: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência pelo período de seis meses, ou seja até

Cláusula Quinta - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- **3.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;

- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **5.** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
- **7.** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **8.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- **10.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1° Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- § 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- § 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
- **4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **6.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2815 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Elemento da Despesa 199 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ Limpeza e Conservação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Setor de Educação Infantil

Proj./Ativ. 2824 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil

Elemento da Despesa 257 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ Limpeza e Conservação

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do Sr. Valdemar Roque Bonatto conforme portaria nº.....

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

	Três Passos,
Contratante:	Contratada:
Município de Três Passos Prefeito Municipal	
Assessor Jurídico:	
Testemunhas:	

ANEXO IV

$\frac{\text{MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO}}{\text{PORTE}}$

ANEXO V MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LIC	
CONVITE N°	
EMPRESA:	
CNPJ	
FONE:	
E-MAIL	

Lote 1	Descrição dos serviços	Valor total
1	Limpeza de caixas de água	9.315,00
Lote 2		
1	Dedetização	12.340,00
Total		

PROPOSTA DE PREÇOS

Local e Data

Assinatura

_